



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 983/87

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Regimento do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

CAPÍTULO I

Do objetivo

Art. 1º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos tem como objetivo desenvolver no âmbito do Município a execução das atividades de Educação promovendo a melhoria da qualidade do ensino e a difusão cultural e desportiva, de acordo com as diretrizes emanadas do Sistema Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º O Departamento de Educação, Cultura e Desportos compreendem:

1. Direção
2. Assistência Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

3. Divisão Administrativa
4. Divisão de Ensino, Cultura e Desportos

CAPÍTULO III

Da Competência

Seção I

Do Departamento

Art. 3º Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos compete:

- I - coordenar a elaboração e execução dos planos e programas municipais integrados ao plano estadual de educação, no âmbito de suas atividades;
- II - realizar estudos para o equacionamento dos problemas que interfiram na expansão quantitativa e na melhoria qualitativa do ensino;
- III - manter um serviço de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional visando a uma melhor eficiência e unidade de ação;
- IV - integrar-se aos Departamentos Regionais de Educação e Núcleos de Supervisão Pedagógica para efetivação de trabalhos cooperativos visando à assistência técnico-pedagógica do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

- V - promover a execução de atividades culturais e desportivo no município através da organização e ou dinamização de biblioteca, grupos folclóricos, competições desportivas e outros;
- VI - controlar e avaliar o trabalho realizado pelas Unidades de Prestação de Serviços Educacionais acompanhando a execução dos projetos em suas diversas fases de desenvolvimento;
- VII - promover a realização de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento para o pessoal docente, técnico e administrativo ligado à rede municipal escolar;
- VIII - promover a articulação entre os diversos órgãos da Prefeitura, bem como com os de mais órgãos públicos e privados;
- IX - propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- X - zelar pela conservação física da rede municipal, provendo as escolas de equipamentos e material administrativo e didático, necessários ao bom funcionamento dos trabalhos;
- XI - Encaminhar ao Prefeito, nos prazos previstos, as prestações de contas, das verbas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

destinadas à Educação, bem como relatórios circunstanciados das atividades realizadas, inclusive com dados estatísticos;

- XII - coordenar, controlar e fazer executar todas as atividades referentes a pessoal, material, documentação, patrimônio, transporte, contabilidade e finanças do Departamento.

Secção II

Do Diretor

Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos compete:

- I - Assessorar o Prefeito na área de sua competência;
- II - Coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução dos planos e programas do Departamento;
- III - Orientar e fazer executar planos de trabalho que visem à revitalização progressiva das atividades;
- IV - Manter permanente contato com a Secretaria de Educação do Estado, através dos DERE e ou Grupo de Coordenação do Programa, a fim de, em conjunto, deliberarem sobre medidas de interesse do ensino e das atividades desportivas e culturais desenvolvidas no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

to do Município;

- V - Propor ao Prefeito medidas que impliquem em melhoria e ampliação da prestação dos serviços educacionais;
- VI - Apresentar relatórios das atividades encaminhado cópias ao órgão competente;
- VII - Assegurar a execução das atividades de Supervisão Pedagógica e de Orientação Educacional a serem desenvolvidas pelo Departamento, garantindo a eficiência e a unidade do ensino mantido nas unidades escolares da rede municipal;
- VIII - Assegurar a assistência técnica às escolas da rede municipal favorecendo o cumprimento da programação e das diretrizes estabelecidas pelo Departamento;
- IX - Coordenar as programações de natureza artísticas, cultural e desportiva, tomando providências para a sua efetivação e zelando pela integração das atividades a serem executadas.

Secção III

Da Assistência Técnica

Art. 5º À Assistência Técnica do Departamento com

pete:

- I - Assessorar o Diretor do Departamento no que se refere a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

- a) coordenação das atividades técnicas e administrativas do Departamento;
 - b) elaboração do Plano Anual de Trabalho do Departamento;
 - c) preparação de minutas, portarias e instruções específicas do Departamento;
 - d) acompanhamento e controle das atividades das divisões integrantes do Departamento;
 - e) elaboração de relatórios das atividades do Departamento;
- II - Realizar estudos que visem ao melhor desempenho do Departamento;
- III - Propor medidas técnicas e administrativas visando à eficiência dos serviços.

Seção IV

Da Divisão Administrativa

Art. 6º À Divisão Administrativa compete:

- I - Executar os serviços burocráticos necessários ao funcionamento do Departamento como: documentação, comunicação, portaria, arquivo, almoxarifado;
- II - Controlar e executar as atividades referentes à administração de: material, patrimônio e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

- III - Supervisionar os serviços de limpeza, vigi
lância, e conservação dos bens móveis e
imóveis do Departamento;
- IV - Promover o recrutamento e seleção do pes
soal a ser contratado para as funções de
docente e técnico, de acordo com a políti
ca educacional do município;
- V - Manter atualizado o cadastro referente ao
registro dos dados funcionais do pessoal
docente, técnico e administrativo;
- VI - Realizar o acompanhamento financeiro da
execução de programas especiais de ensino,
em convênio com outros órgãos;
- VII - Manter atualizado os dados referentes aos
bens móveis e imóveis pertencente ao Depar
tamento, providenciando quanto à aquisição,
conservação e recuperação dos mesmos;
- VIII - Manter serviços de almoxarifado, realizando
o controle de entrada e saída do materi
al permanente e de consumo;
- IX - Executar as atividades referentes a compra
de material e equipamento do Departamento;
- X - Assegurar os meios quanto a instalação e
funcionamento de cantinas escolares, ban
cos de livros, caixas escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Secção V

Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 7º Ao Chefe da Divisão Administrativa compe

te:

- I - Assessorar o Diretor do Departamento na área de sua competência;
- II - Supervisionar e fazer executar todas as atividades referentes a pessoal, material e finanças;
- III - Informar ou fazer informar, despachar e encaminhar o expediente que lhe for submetido;
- IV - Promover estudos, sugerindo medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Indicar seu substituto eventual ao Diretor do Departamento;
- VI - Solicitar o fornecimento de material necessário à execução das atividades da Divisão;
- VII - Zelar pela conservação e uso adequado do material existente.

Secção VI

Da Divisão de Ensino

Art. 8º À Divisão de Ensino, Cultura e Desportos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

competete:

- I - Coordenar, na área de ensino e difusão cultural e desportivas, a elaboração e execução dos planos e programas municipais, integrado ao Plano Estadual de Educação;
- II - Assegurar a manutenção dos serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, visando à melhoria do nível de ensino;
- III - Orientar, através da supervisão pedagógica, a aplicação de novos métodos, técnicas e procedimentos didáticos;
- IV - Controlar e avaliar o trabalho realizado ' nas unidades de ensino, acompanhando a execução dos projetos em suas diversas fases de desenvolvimento;
- V - Prestar assistência técnica às unidades escolares, em cooperação com os Departamentos Regionais de Educação e Núcleos de Supervisão Pedagógica;
- VI - Promover a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento para o pessoal docente, técnico e administrativo, ligado à rede municipal de ensino;
- VIII- Manter atualizado o arquivo referente ao levantamento de matrícula, frequência, aprovação e evasão escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

Secção VII

Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 9º Ao Chefe da Divisão de Ensino, Cultura e

Desportos compete:

- I - Assessorar o Diretor do Departamento;
- II - Assegurar a execução das atividades programadas, zelando pelo cumprimento e ou adequação das normas e diretrizes pedagógicas traçadas pelo Departamento;
- III - Orientar as atividades de Supervisão Pedagógica e de Orientação Educacional, garantindo a eficiência e a unidade do ensino;
- IV - Estimular a realização de experiências referentes à vivência do currículo e de novos métodos e processos de ensino;
- V - Incentivar e orientar a organização do Círculos de Pais e Mestres e outras instituições da mesma natureza;
- VI - Promover a realização das atividades referentes aos programas de difusão cultural e desportiva;
- VII - Zelar pela atualização dos dados estatísticos, referentes à matrícula, frequência, aprovação e evasão escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

VIII - Coletar dados necessários à definição de programas e elaboração de relatórios;

IX - Promover estudos relativos a todas as atividades da Divisão.

CAPÍTULO IV

Do Provimento

Art. 10º A Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos será exercida em comissão, por um Diretor, obrigatoriamente um portador de curso superior ou professor qualificado, com nível universitário e com experiência mínima de 02 (dois) anos na carreira do Magistério, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá pertencer à Rede Estadual de Ensino, tendo o mesmo, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício, posto à disposição do Município, com ônus para o Estado, mediante solicitação do Prefeito.

Art. 11º As Chefias de Divisão serão exercidas em Comissão, preferencialmente por pessoas habilitadas a nível de 2º grau e com experiência específica na área de educação, designadas pelo Prefeito, mediante sugestão apresentada pelo Diretor do Departamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 12º Anualmente, de acordo com as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

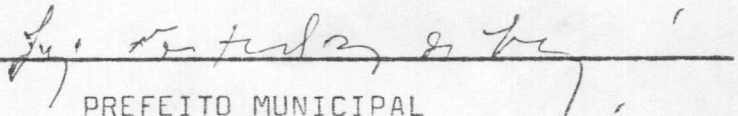
dos serviços, o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desportos encaminhará ao Prefeito, proposta referente ao número de integrantes das Equipes Técnicas e Administrativas.

Art. 13º Os casos omissos, nesse Regimento, serão resolvidos de comum acordo entre o Prefeito e o Diretor do Departamento.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança, 05 de agosto de 1987



PREFEITO MUNICIPAL

a) Dr. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA.